



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa para prestação de serviço continuado, com dedicação exclusiva de mão de obra, para condução de veículos, por meio de postos de trabalho de motorista, para a Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social – FGTAS.

2. JUSTIFICATIVA

A Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, no âmbito de suas competências legais, executa as ações ligadas às políticas públicas de trabalho, emprego e renda no Estado do Rio Grande do Sul. A rede de atendimento da Fundação está instalada em mais de 160 municípios.

A FGTAS enfrenta insuficiência de recursos humanos, não contando com nenhum motorista em seu quadro funcional para atender a condução dos veículos da frota oficial. A contratação de empresa terceirizada é imprescindível, uma vez que há necessidade permanente de transporte de Diretores, servidores, documentos, mobiliário e materiais diversos, por não se tratar de atividade fim da Instituição e para a boa gestão das atividades desempenhadas pela Fundação. A frota oficial é composta de veículos leves, de furgões (de carga e de atendimento do Sine Móvel) e de dois caminhões.

As agendas do Sine Móvel têm sido intensificadas no interior do Estado com o intuito de oferecer à população os serviços do SINE – Sistema Nacional de Emprego, como a intermediação de mão de obra e orientações para a CTPS digital. Ademais, para fomentar a geração de renda, informações sobre o Programa Gaúcho do Artesanato – PGA, e para a confecção da carteira do artesão são oferecidas aos cidadãos. Também, a participação do PGA em feiras de artesanato fora do Estado justifica a necessidade de profissional habilitado para propiciar a logística e os deslocamentos com o uso de caminhão, de uso esporádico.

3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Av. Borges de Medeiros, 521 – 6º andar - Sala 610 -- Centro – Porto Alegre – CEP 90020-023
Fone (51) 3284-6060 – e-mail: licitacao@fgtas.rs.gov.br





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



Os postos de trabalho terão lotação em Porto Alegre, na Sede Administrativa da FGTAS, na Av. Borges de Medeiros, 521, 7º andar, na Seção de Serviços Gerais (Centro de Custo nº 000090022), e realizarão viagens de ida e volta, com ou sem pernoite (s), com saída e chegada em Porto Alegre.

A prestação dos serviços ocorrerá na cidade de Porto Alegre, Região Metropolitana e no Interior do Estado do Rio Grande do Sul, ainda, esporadicamente, em viagens interestaduais.

4. HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços contratados serão executados pelo empregado da CONTRATADA com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, 8h48min (oito horas e quarenta e oito minutos) por dia, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre as 05h e às 22h, a ser definido conforme a necessidade do serviço da Contratante, respeitados os intervalos intra e interjornadas, sendo entre os turnos de no mínimo 01 (uma) hora.

4.2. Alguns eventos realizados pela FGTAS e/ou viagens pelo Estado do RS ou fora do Estado, poderão ocorrer aos finais de semana e/ou feriados e em horários alternativos e, eventualmente, prolongarem-se do turno da tarde até o turno da noite.

4.3. Para deslocamentos dentro do Estado, com previsão de despesa com alimentação e hospedagem, a Contratada será comunicada pela Contratante com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da viagem.

4.4. Para deslocamentos fora do Estado, para previsão de despesa com alimentação e hospedagem do seu empregado, a Contratada será comunicada pela Contratante com, no mínimo, 06 (seis) dias de antecedência da viagem

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A contratação destina-se ao apoio administrativo na área de condução de veículos da frota oficial da FGTAS, por meio de:

5.1.2. **CNH de categoria “B”** ou superior: **2 (dois) postos de trabalho de motorista, munidos de aparelho de telefone celular;**

5.1.3. **CNH de categoria “C”** ou superior: **2 (dois) postos de trabalho de motorista, munidos de aparelho de telefone celular.**

Av. Borges de Medeiros, 521 – 6º andar - Sala 610 – Centro – Porto Alegre – CEP 90020-023
Fone (51) 3284-6060 – e-mail: licitacao@fgtas.rs.gov.br



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



5.1.3.1. Para os dois postos de CNH de categoria C ou superior deverá ser pago, a título de gratificação de qualificação, o adicional de 5% (cinco por cento) a ser calculado sobre o salário normativo da categoria de motorista de automóvel.

5.2. A descrição sumária das atividades do motorista, CBO 7823, é: Dirigem e manobram veículos e transportam pessoas e cargas. Realizam verificações e manutenções básicas do veículo e utilizam software de navegação e outros. Efetuam pagamentos e recebimentos e, no desempenho das atividades, utilizam-se de capacidades comunicativas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

5.3. Os empregados da contratada, que serão designados para os postos de trabalho, deverão comprovar:

5.3.1. No mínimo, o ensino fundamental completo;

5.3.2. A CNH definitiva na categoria há 1 (um) ano com anotação de EAR (Exerce Atividade Remunerada), em validade;

5.3.3. Experiência profissional de, no mínimo, 6 meses;

5.3.4. Exame toxicológico válido, na forma exigida no art. 168, §6º e §7º, e art. 235-B, VII, da CLT, para os dois postos de CNH de categoria C ou superior.

5.4. Dirigir veículos leves, minivans, furgões de carga e de atendimento (Unidade Móvel) e caminhão, de acordo com a legislação de trânsito vigente para categoria de CNH exigida, podendo ser CNH “B” ou superior, para dois postos, e “C” ou superior, para outros dois postos;

5.5. Os veículos da contratante poderão ser próprios ou locados, além daqueles que, eventualmente, venham a ser requisitados, cedidos ou alocados, manuais ou automáticos;

5.6. Conduzir Diretores, servidores, estagiários da FGTAS e/ou outras pessoas indicadas pela Contratante, em agendas na capital, Região Metropolitana e viagens ao Interior do Estado do Rio Grande do Sul;

5.7. Transportar materiais, mobiliários em geral e documentos em Porto Alegre, Região Metropolitana, aos demais municípios do interior do Rio Grande do Sul ou, esporadicamente, para fora do Estado;



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



- 5.8. Zelar pela limpeza e conservação do veículo, comunicando a necessidade de ajustes ou reparos, quando identificados;
- 5.9. Executar e auxiliar no processo de carga e descarga de veículos;
- 5.10. Vistoriar o veículo, o estado dos pneus, o nível do combustível, água e óleo do cárter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se das condições de funcionamento;
- 5.11. Auxiliar os passageiros no embarque e desembarque;
- 5.12. Apresentar-se no local onde será prestado o serviço com pontualidade e devidamente asseado;
- 5.13. Zelar pelo bom andamento do serviço, adotando as medidas cabíveis na prevenção e solução de quaisquer incidentes, para garantir a segurança dos passageiros, sua própria, dos transeuntes e de outros veículos;
- 5.14. Certificar-se da rota e do destino objeto da sua condução visando ao melhor custo-benefício no que se refere ao consumo de combustíveis e à menor produção de resíduos ambientais;
- 5.15. Manter o “Diário de Bordo” sempre atualizado e disponível para consultas com as devidas anotações de deslocamentos, quilometragem, horários, datas, destinos, nome(s) do(s) usuário(s) e demais anotações pertinentes, conforme exige a legislação estadual;
- 5.16. Conduzir os veículos, quando for o caso, para revisões e/ou reparos em concessionárias e/ou oficinas indicadas pela Contratante, mediante prévia autorização;
- 5.17. Ao final da jornada de trabalho, recolher o veículo, conduzindo-o à garagem da Instituição;
- 5.18. Demonstrar perícia, prudência, cordialidade, obediência às regras de trânsito e extremo cuidado com patrimônio da FGTAS;
- 5.19. Em caso de acidente, os empregados da Contratada deverão proceder de acordo com o determinado pela legislação de trânsito, tomando todas as providências determinadas pela autoridade de trânsito e/ou policial, e comunicar, imediatamente, a ocorrência ao Preposto da Contratada e ao Fiscal do Contrato da Contratante;



Av. Borges de Medeiros, 521 – 6º andar - Sala 610 – Centro – Porto Alegre – CEP 90020-023
Fone (51) 3284-6060 – e-mail: licitacao@fgtas.rs.gov.br



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



5.20. Cumprir as orientações para atender a normatização que disciplina sobre o uso dos veículos oficiais da administração pública, no que tange à condução da frota (atualmente, Decreto nº 55.985/2021).

5.21. Executar as demais atividades inerentes ao posto de motorista;

5.22. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas pelos servidores designados pela Contratante.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Informar à Contratante o nome, telefone e e-mail do responsável pela coordenação da execução do contrato na empresa e pelos setores da empresa que terão relação com a execução do contrato, mantendo as informações atualizadas durante toda a vigência contratual;

6.2. Encaminhar à Contratante, após a assinatura do contrato, a relação dos empregados que ocuparão os postos de trabalho de motoristas, juntamente com a digitalização da CNH, para fins de cadastro no sistema Controle da Frota de Veículos Estadual - CFVE;

6.3. Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam entendidos como prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Serviço Público;

6.3.1. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa e comprovação pela Contratada, desde que não comprometa a prestação do serviço público da Contratante.

6.4. Em caso de falta imprevista do empregado da contratada, o posto deverá ser preenchido em, no máximo, 2 (duas) horas.

6.5. Entregar aos funcionários vale-refeição e vale-transporte até o 1º dia útil do mês em que os mesmos serão utilizados, em números suficientes para os dias úteis do mês;

6.6. Cumprir as solicitações da Contratante e orientar seus empregados para atender a normatização que disciplina sobre o uso dos veículos oficiais da administração pública, no que tange ao serviço objeto da contratação (atualmente, o Decreto nº 55.985/2021).





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



6.7. Sendo necessário o deslocamento dos prestadores de serviços para fora da Capital ou para fora do Estado, a Contratada deverá fornecer, antecipadamente, os valores das diárias suficientes para arcar com despesas de hospedagem e alimentação, conforme aviso a ser encaminhado pela Contratante;

6.8. A Contratada deverá efetuar o depósito dos valores referentes às despesas com hospedagem e alimentação do motorista, na conta bancária indicada pelo funcionário, com 12 (doze) horas de antecedência da data da viagem. O valor a ser depositado será informado pela Contratante no momento da solicitação do motorista para a viagem.

6.8.1. O comprovante do depósito deverá ser encaminhado por e-mail à Contratante no ato da realização do crédito ao motorista, ou seja, antes da realização da viagem.

6.8.2. A Contratada encaminhará, mensalmente, à contratante a relação dos deslocamentos realizados pelos seus empregados, acompanhado de nota fiscal/fatura específica, para fins de ateste e pagamento.

6.8.3. A Contratada será ressarcida pela Contratante em razão das verbas indenizatórias antecipadas ao empregado, mediante entrega dos documentos de solicitação da demanda e de pagamento ao motorista, respeitada as regras dispostas na Convenção Coletiva de Trabalho.

6.8.3.1. A contratada deverá submeter todos os empregados a serviço da Contratante à mesma Convenção Coletiva da Categoria de motoristas, considerando o pagamento adicional da gratificação de qualificação àqueles ocupantes dos postos de CNH C ou superior, como previsto neste TR.

6.8.4. Em caso de não haver determinação no dissídio, convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria as diárias terão como referência o valor estabelecido para os Servidores Públicos Civis da Administração Direta do Estado, aplicando os mesmos índices de reajustes e na mesma periodicidade do funcionalismo público estadual.

6.9. Sendo necessária a prestação de serviços fora do horário estabelecido no contrato, a remuneração dos empregados da Contratada será proporcional à respectiva carga horária, acrescido do adicional previsto na Convenção Coletiva de Trabalho, incidente sobre o valor da hora normal;

6.10. Os motoristas empregados da Contratada não poderão executar serviços de qualquer natureza para terceiros no horário de serviço;

6.11. Responsabilizar-se por multas de trânsito, pontuações, vencimentos das carteiras de habilitação, bem como avarias e danos causados aos veículos da Contratante e a veículos de terceiros,



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



cuja responsabilidade deverá ser verificada em procedimento administrativo, bem como em relação a outros danos materiais e pessoais de terceiros, além das demais obrigações;

6.12. Havendo infração/multa de trânsito, o condutor deverá ser identificado de imediato e o valor será pago pela Contratante e descontado na próxima fatura apresentada pela Contratada.

6.12.1. No caso de recurso administrativo da multa, durante a vigência do contrato, o pagamento poderá ficar suspenso até o julgamento e as apurações do art. 23, do Decreto Estadual nº 55.985/2021 serão adotadas pela Contratante;

6.12.2. Caso o contrato venha a finalizar sem que tenha ocorrido o julgamento do recurso, a FGTAS fará a retenção do valor suficiente para a quitação da infração que poderá ser imputada e realizará o ressarcimento à então Contratada se a autoridade de trânsito julgar pela não imputação da multa.

6.13. Responsabilizar-se administrativamente, civilmente e criminalmente pela ordeira execução do serviço contratado, inclusive por todos os atos e omissões que seus empregados cometerem na área de execução dos serviços, ou fora de área de execução quando a serviço da Contratante, indenizando a parte prejudicada, se for o caso;

6.14. Responder pelos danos, ainda que involuntários, eventualmente causados a instalações de prédios, veículos, mobiliário, equipamentos e máquinas em geral da Administração ou de terceiros localizados nas dependências da Contratante, praticados por seus empregados;

6.15. Responsabilizar-se civil e criminalmente sobre todo e qualquer dano que vier a ocorrer nos veículos, inclusive pelos que não estejam cobertos no seguro vigente, também por multas que forem apresentadas após o término do contrato e que se refiram ao período de execução dos serviços.

6.16. Orientar seu empregado motorista sobre as exigências da legislação de trânsito e controlar a validade da Carteira Nacional de Habilitação.

6.17. Orientar seus empregados para as práticas sustentáveis na condução dos veículos, contribuindo para o meio ambiente mais saudável e o trânsito mais organizado, sem acidentes e com menores impactos ambientais, reportando ao fiscal técnico da contratada, sempre que identificadas necessidades, como: manutenção preventiva dos veículos; otimização da ocupação do veículo; otimização das rotas;



Av. Borges de Medeiros, 521 – 6º andar - Sala 610 – Centro – Porto Alegre – CEP 90020-023
Fone (51) 3284-6060 – e-mail: licitacao@fgtas.rs.gov.br



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



6.18. Orientar seus empregados quanto à discricção e ao sigilo dos assuntos tratados a bordo dos veículos oficiais e sobre os que envolverem a Contratante, sendo proibida a divulgação de documentos, imagens, senhas e quaisquer outras informações;

6.19. Manter seus empregados em dia com o curso de Direção Defensiva, inclusive suas reciclagens anuais, enviando comprovação dos mesmos, cabendo à contratada todos os custos advindos;

6.20. Atender imediatamente às determinações do representante da Contratante com vistas a corrigir defeitos observados na execução do contrato.

6.21. Atender o disposto na Lei Estadual nº 16.190, de 9 de novembro de 2024, e comprovar e manter a paridade salarial entre homens e mulheres no quadro de empregados que prestarão serviço à Contratante, observando o tempo de serviço e o cargo ocupado por eles ou elas.

7. FORNECIMENTO DE UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

7.1. A contratada deverá fornecer aos motoristas 02 (dois) tipos de uniforme, inverno e verão, completos e novos, confeccionado em tecido de boa qualidade, durável e que não desbote e não amasse facilmente, em quantidade suficiente para a boa prestação do serviço, composto de:

- a) camisas ou camisetas polo de mangas longas de cor lisa e sóbria;
- b) camisas ou camisetas polo de mangas curtas de cor lisa e sóbria;
- c) calças de cor escura;
- d) meias de cor escura;
- e) calçado fechado de cor escura;
- f) cinto de cor escura (se necessário);
- g) jaqueta ou casaco para frio de cor escura.

7.1.1. A Contratada deverá entregar, no mínimo, 2 (dois) conjuntos de uniforme para cada empregado, referente a cada estação. O primeiro conjunto deverá ser entregue até o início da prestação dos serviços.

7.1.2. A Contratada deverá substituir os uniformes à medida que se apresentarem inadequados ao uso, seja qual for a razão da inadequação. Não será permitido o uso de uniformes rasgados, manchados, furados, encardidos etc.



Av. Borges de Medeiros, 521 – 6º andar - Sala 610 – Centro – Porto Alegre – CEP 90020-023
Fone (51) 3284-6060 – e-mail: licitacao@fgtas.rs.gov.br



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



7.2. Os empregados deverão portar, continuamente e em local visível, crachá de identificação com nome e fotografia, fornecido pela Contratada.

7.3. A Contratada deverá orientar seus empregados para que se apresentem devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

7.3.1. Os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), caso necessários, devem ser indicados e dimensionados no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) da empresa contratada. Os EPI's, se indicados, devem atender à NR-6 da Portaria GM-MTb 3.214/1978.

7.3.2. A contratada deverá apresentar cópia do PGR à Contratante, antes do início da execução dos serviços.

7.4. A Contratada deverá disponibilizar aparelho de telefone celular com plano de dados/internet para cada motorista, munidos de sistema/app de registro e controle de jornada de trabalho (ponto eletrônico).

7.4.1 O aparelho deverá possuir recursos tecnológicos como internet ativa, *WhatsApp*, aplicativo de geolocalização e sistema de ponto eletrônico.

7.4.2. Os ocupantes dos postos de motorista deverão portar o aparelho no horário de execução do serviço, utilizando-o apenas para fins de trabalho e na forma permitida pela legislação de trânsito.

7.4.3. O controle de jornada dos empregados da Contratada deverá ser, exclusivamente, por meio de sistema eletrônico de ponto, registrando, automaticamente, os horários de entrada, saída e interrupções, garantindo precisão e segurança dos dados.

7.4.3.1. O sistema de registro de ponto deve ser compatível com as normas trabalhistas vigentes e permitir acesso seguro e em tempo real pela contratada. Os registros devem estar disponíveis para auditorias sempre que solicitados, e a empresa deverá fornecer relatórios mensais de frequência, incluindo o quantitativo de horas extras executadas no período.

7.4.4. O uso do aparelho **não deve configurar regime de sobreaviso**, devendo limitar-se ao horário de trabalho.





24215900005779

Nome do documento: TR_Termo_Referencia Motoristas_FGTAS_dez24.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Luciana Nanci Anversa

FGTAS / DM / 236775004

11/12/2024 15:30:18

